



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 004/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.630/2005

Parecer Técnico nº: 440.000.023/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
– DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA DF-445 TRECHO SUL - 4 (QUATRO) CAIXAS DE EMPRÉSTIMO.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO – 4 (QUATRO) CAIXAS DE EMPRÉSTIMO LOCALIZADAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DF-445 E DESTINADAS ÀS OBRAS DA VC-533.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

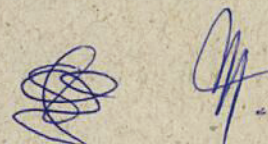
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 004/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.023/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 628 a 635.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas levará ao cancelamento da autorização;
2. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-445;
4. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo;
5. O DER/DF deverá seguir as recomendações da Licença de Instalação LI nº 055/2014, que mesmo amplas, trazem ações, diretrizes e medidas condizentes com a implantação de caixas de empréstimo;
6. Fica autorizada a extração de 7.120 m³ (sete mil cento e vinte metros cúbicos) de latossolo argiloso na caixa de empréstimo 1; 10.800 m³ (dez mil e oitocentos metros cúbicos) na caixa de empréstimo 2; 9.200 m³ (nove mil e duzentos metros cúbicos) na caixa de empréstimo 3; e 2.800 m³ (dois mil e oitocentos metros cúbicos) na caixa de empréstimo 4. A referida autorização fica condicionada à emissão, por este Instituto,



- de autorização específica para supressão vegetal;
7. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
 8. A autorização permite somente a exploração de caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-445, conforme coordenadas contidas no Plano de Lavra e de Recuperação Ambiental para Área de Empréstimo contidas no protocolo nº 777.004.154/14;
 9. As coordenadas das poligonais previamente definidas pelo DER/DF, as quais consideraram as faixas externas (paralelas ao limite da faixa de domínio), deverão ser rigorosamente seguidas;
 10. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Lavra e Recuperação para as Áreas de Empréstimo na rodovia DF-445, protocolado neste Instituto, nº do protocolo 777.004.154/14, de 15 dezembro de 2014;
 11. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
 12. A raspagem da camada de solo orgânico, bem como a extração do material não deverão danificar o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais e regionais, não estando autorizada a utilização de recursos hídricos advindos das escavações;
 13. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
 14. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
 15. A correção de drenagem das áreas utilizadas como caixas de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada conforme descrito no Plano de Lavra e de Recuperação Ambiental;
 16. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser instalados sistemas de aspersão que deverão manter úmidos as áreas escavadas;
 17. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da



Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;

18. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
19. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
20. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;
21. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
22. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016

LEOCLIDES MILTON ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III - DE ACORDO:

Brasília, 01 de Março de 2016

(ASSINATURA)

FRANCISCO JANDERLAN SILVA DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)

(D)

CONFIDENCIAL